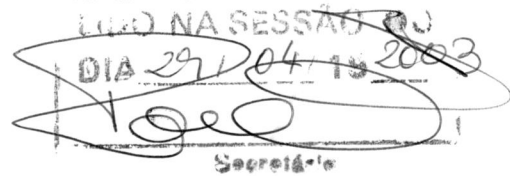




**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**GABINETE DEPUTADO SÉRGIO FERREIRA**

Projeto de Lei nº 015/03



**Proíbe a exigência de depósito de caução de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Estado de Roraima e dá outras providências.**

O Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a exigência de depósito de caução de qualquer natureza, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Estado de Roraima.

Parágrafo único – Entende-se como urgência e emergência, respectivamente, os estados de sofrimento intenso ou de risco de vida.

**Art. 2º** - Comprovadas a exigência de depósito prévio, a clínica ou hospital serão obrigados a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação.

**Art. 3º** - O descumprimento do caput do Art. 1º sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 35 (trinta e cinco) unidades fiscal do Estado de Roraima – UFERs, a ser cobrada pelo órgão governamental de defesa do consumidor.

Parágrafo único – Em caso reincidência, haverá acréscimo de cinquenta por cento em nova multa a ser aplicada.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 28 de Abril de 2003.

  
**SÉRGIO FERREIRA**  
Deputado Estadual

